CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 156/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PLANALTO e EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE,** em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.
CONTRATADO: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.096.738/0001-55, com sua sede na Rua Goiás, nº 765, Bairro Centro, Município de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sra. **MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG n.º 1.734.674-1 SSP-PR e do CPF sob n.º 903.230.509-30, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 7103, Loteamento Port III, cidade de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa objetivando a aquisição de Material de Orientação a ser utilizada nas diversas Campanhas de enfrentamento à Violação dos Direitos de Crianças e Adolescentes, Mulher, Pessoas Idosas, no sentido da Prevenção atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

Material Informativo	Valor Unit	Quant	Valor Total
Bullying: uma brincadeira de mau gosto!	2,64	500	1.320,00
Drogas: escolha não usar!	2,64	500	1.320,00
Não à violência doméstica e familiar	2,64	700	1.848,00
Versão para colorir-Seu corpo é seu maior tesouro: diga não à violência sexual!	2,64	1.700	4.488,00
Vínculos afetivos estimulam emoções positivas, geram conforto e segurança.	2,64	300	792,00
Violação de direitos do idoso	2,64	1.300	3.432,00
		TOTAL	**R$ 13.200,00**

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA
PRAZO E PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá entregar os objetos no prazo de 15(quinze) dias contados a partir do recebimento da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Os objetos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social situada na Rua Soledade, nº 720, Centro, Município de Planalto-PR.

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias subsequente à execução de serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	**Funcional programática**	**Destinação de recurso**
02240	10.143.08.244.0801.2018	3.3.90.30.00.00.00934

CLÁUSULA QUINTA
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação de serviços deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem **obrigações da CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem **obrigações da CONTRATADA:**

a) Realizar a entrega dos objetos da forma ajustada respeitando os locais e prazos estabelecidos pela Contratante;
b) Em caso de necessidade de prazo superior para a entrega dos objetos, será necessário que a mesma seja devidamente justificada.
c) A Contratada deverá executar com zelo e destreza, não eximindo a empresa, de qualquer eventual prejuízo a ser causado resultante da prestação de serviços;
d) A empresa vencedora ficará obrigada a substituir, a suas expensas, o(s) objeto(s) que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
e) Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito.
f) A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Detentora, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA OITAVA
DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 90 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 21 de agosto de 2020.

INACIO JOSE WERLE:81541821904

Assinado de forma digital por INACIO JOSE WERLE:81541821904
Dados: 2020.08.21 16:17:13 -03'00'

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA EPP:04096738000155

Assinado de forma digital por EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA EPP:04096738000155
Dados: 2020.08.21 11:09:37 -03'00'

MUNICÍPIO DE PLANALTO
Inácio José Werle
CONTRATANTE

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
Maria Lorena Coppetti Kunzler
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME:
RG:

TESTEMUNHA
NOME:
RG: